

LEI COMPLEMENTAR Nº 830/2021

INHUMA – PI, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI, usando de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

Art. 1. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, com fulcro no art. 180 da CF/88.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

Art. 2. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



- IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Apoiar o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XVI – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo;
- XVII – Elaborar o seu Regimento Interno e seu Plano de Ação.
- Parágrafo único.** O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no XI em um prazo de 90 dias.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



Art. 3. O Conselho Municipal de Turismo será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e suplentes, nomeados por seus pares em Assembleia Ordinária, realizada nos anos pares.

I – 01 representante do Poder Executivo;

II – 01 representante do Poder Legislativo;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V – 01 representante das Organizações da Sociedade Civil;

VI – 01 representante da rede de Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares;

VII – 01 representante do Artesanato Municipal;

VIII – 01 representante do Sindicato de Trabalhos Rurais Municipal;

IX – 01 representante do Museu Municipal;

X – 01 representante da Imprensa;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Inhuma será de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

§ 3º A não indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do COMTUR.

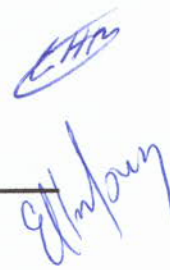
Art. 4. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



II – Núcleo Gestor:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;

Art. 6. O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 7. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao secretário competente, assim como ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8. O Núcleo Diretor será preenchido, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

- IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XII – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será a ordenadora de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira quinzena de cada mês.

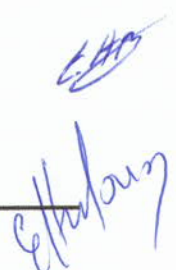
Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 15. O Departamento de Cultura, através da Divisão de Artes e Turismo, deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

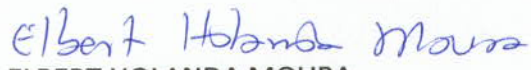
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 15 de setembro de 2021.


ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 830 (oitocentos e trinta), registrada e promulgada em 15 de setembro de 2021.


ELIERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral